



**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTÓCOLO Nº 474/2019

DATA 16/05/2019

Patrícia Marques
Responsável

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Patrícia Marques Duarte Ferreira
Diretora Legislativa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019. Port 042
DE 09 DE MAIO DE 2019.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A PROCEDER REAJUSTE AO PISO SALARIAL
PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA NOS CARGOS DE TÉCNICOS E APOIO
ADMINISTRATIVO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO
MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS EM LEI.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder reajuste salarial em um percentual de 4,17 % (quatro vírgula dezessete por cento) no Piso Salarial Base aos Profissionais da Educação Básica nos cargos de Técnico e Apoio Administrativo Escolar.

ARTIGO 2º - Para dar cobertura às despesas oriundas desta Lei, serão utilizados recursos orçados à conta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, constantes no orçamento anual vigente, devendo ser consignados nos orçamentos futuros.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para o dia 01 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2019.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 09 de maio de 2019.

MENSAGEM DO PLC nº 02/2019

REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2019

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Conforme Lei Complementar 187 de 09 de junho de 2011, foi criado o Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação de Guarantã do Norte/MT, onde contemplou em sua organização, que são profissionais da educação, todos os trabalhadores que cumpriam atividades inerentes aos cargos de Professor, Técnicos Administrativo Escolar, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Escolar. Também assegurou o tratamento igualitários entres os profissionais da categoria o que foi garantido através da Lei nº 12.014 de 2009, que alterou o artigo 61 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que discriminou as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação.

Art. 1º - O art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

Parágrafo único- A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos:

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;

II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO 2017/2020
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades.”

Tendo em vista a perda inflacionária anual e garantir o poder de compra aos servidores da educação, solicitamos o reajuste de 4,17%, uma vez que os professores já garantiram este direito no mês de janeiro de 2019.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL